

**PARECER CONCLUSIVO ANUAL  
EXERCÍCIO DE 2017**

<b>ENTIDADE BENEFICIÁRIA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA</b>
<b>ENDEREÇO: AV. VICENTE FERREIRA, 728</b>
<b>DATA DO PROTOCOLO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 29/01/2018</b>
<b>DATAS DOS REPASSES:- 12/04, 01/06, 23/06, 17/08, 18/08, 10/10, 29/10, 04/12, 14/12 e 28/12/2017.</b>
<b>FINALIDADE ESTATUTÁRIA: Destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, lhes proporcionado assistência material, moral, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental. - Art. 3º do Estatuto.</b>

VALOR REPASSADO	FONTE DE RECURSOS	VALOR COMPROVADO	SALDO P/ EXERCICIO SEGUINTE
R\$ 20.533,35	Reprogram. de Saldo	R\$ 20.533,35	R\$ 0,00
R\$ 20.533,31	Recurso Federal	R\$ 20,533,31	R\$ 0,00
R\$ 17.200,00	Contrapartida	R\$ 17.200,00	R\$ 0,00

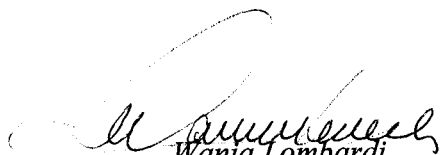
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Aplicação de sanções por falta de prestações de contas ou desvios da finalidade.		X	
Regular funcionamento da Entidade	X		
Descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental.			X
Cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria	X		
Regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestado pelo controle interno do concessor.	X		
Conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal 8666 de 21 de junho 1993 e alterações posteriores.			X
Regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal.	X		
Cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário onde consta o tipo de repasse e número do ajuste, bem como o órgão repassador a que se referem.	X		
Atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.	X		
Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor	X		


da(s) respectiva(s) nota(s) de empenho(s), por fonte de recurso.			
As atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas.	X		
Valores aplicados no objeto do repasse, demonstrando inclusive eventuais glosas.	X		
Eventuais rendimentos financeiros auferidos.		X	
Devolução de eventuais glosas ou autorização formal para utilização em parcela subsequente.			X
Comprovação de devolução de eventuais saldos.		X	
Existência e o funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor com indicação do nome completo e CPF do respectivo responsável.	X		
Existência e o funcionamento regular do controle interno da Entidade Beneficiária.		X	
Realização de visita in loco pelo órgão ou entidade concessor(a).	X		

	TOTAL	PARCIAL	NÃO HOUVE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	X		

Analisando a documentação apresentada pela entidade acima mencionada, referente a Prestação de Contas da subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Marília no exercício de 2017, concluímos que a mesma está de acordo com as determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Instrução 02/16 e alterações, e concluímos portanto que os recursos foram aplicados para os fins indicados, devendo entretanto, ser resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções, no caso de serem constatadas irregularidades em auditorias posteriores.

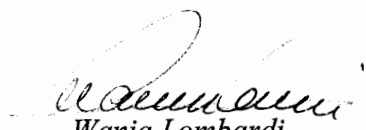
Marília, 28 de Fevereiro de 2018.

  
**Wania Lombardi**  
 Secretária Municipal de  
 Assistência e Desenvolvimento Social

  
**Adélia Rúbia Ferreira**  
 Presidente do Conselho Municipal  
 Assistência Social

## DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de atendimento às Instruções nº. 02/16 e alterações do Tribunal de Contas do Estado, que as despesas relacionadas na prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Marília, pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA**, são compatíveis com as normas vigentes nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.



*Wania Lombardi*  
Secretária Municipal de  
Assistência e Desenvolvimento Social



*Adélia Rúbia Ferreira*  
Presidente do Conselho Municipal  
Assistência Social